



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 3957/19

DATA: 05/08/19

HORÁRIO: 16:23 H

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTOR**
TÉCNICO LEGISLATIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2019

É cediço que a Constituição de 1988 consagra expressamente como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Das diversas diretrizes estabelecidas, duas merecem especial atenção pelos municípios: Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, e a Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Acontece que existem diversos órgãos públicos que inda insistem no velho formato de publicidade de seus atos somente no mural da sede onde o encontra-se o órgão. Este instrumento de divulgação nunca alcançou seu objetivo o de dar publicidade aos atos oficiais, pois não foi criado no país o hábito da população ir até onde se encontra o mural para ler as publicações e, com o advento da era moderna tecnológica, é improvável que as pessoas acompanhem estas publicações.

Acima de tudo tem que se ter por objetivo que a população precisa saber dos assuntos que estão sendo tratados nos órgãos, principalmente para exercer o seu papel fiscalizador.

A regra básica é fazer a informação chegar à população. E, ainda, os municípios devem prestar contas de seus trabalhos de forma constante e não esperar que alguém busque a informação.

Em plena era da internet e do amplo acesso a ela, nada mais eficaz do que dar publicidade aos atos oficiais no website de cada respectivo órgão público. Assim, mesmo que o cidadão more no Japão, ele terá amplo e devido acesso atos, não sendo necessário apresentar requerimentos para obter qualquer tipo de informações ou mesmo esperar para obtê-los.

Portanto, a publicação nos websites dos órgãos públicos é o carápio certo para a divulgação eficaz dos atos oficiais.

A Câmara Municipal de Muniz Freire tem primado por divulgar em seu website seus atos oficiais e, isso, inclusive, fez com que ficássemos no quinto lugar no ranking das câmaras do Espírito Santo.

Mas, infelizmente, por outro lado a Prefeitura Municipal de Muniz Freire não tem primado pela divulgação de Atos Oficiais em seu website, o que faz com que não só a população em geral não saiba de diversos atos realizados pelo Poder Executivo como também impõe ao cidadão ter que ir até a Prefeitura para olhar no mural o que foi publicado.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A improbidade administrativa é um ato ilegal praticado por agente públicos, quaisquer que sejam eles, no âmbito da administração pública.

Também está incluída no conceito de improbidade administrativa a violação de princípios da administração pública. Dentre estes princípios temos o da publicidade. E esta publicidade tem que ser entendida no sentido amplo, ou seja, não basta tão somente afixar o Ato no mural da prefeitura ou da Câmara, mas também utilizar-se de todos os demais possível para que todos os cidadãos possam ter ciência do que a administração está realizando.

Recentemente obtivemos a informação de um cidadão de que solicitou informações dos motivos pelos quais não conseguiu acessar os Decretos e Portarias no website da Prefeitura de Muniz Freire, tendo-lhe sido respondido que não é de disponibilização obrigatória e o solicitante poderia requerer cópia de Decretos ou Portarias que julgar necessário através do e-Sic ou mediante requerimento a ser protocolado no Protocolo Geral. Ora, tratando-se de atos de interesse particular ou de toda a população, principalmente, conforme dissemos, para exercer o direito de fiscalização que lhe é garantido, o cidadão tem que "requerer" e "aguardar" que lhe enviem? E se o cidadão requerer cópia dos Decretos e Portarias dos últimos dez anos para exercer o seu direito de fiscalização? Cremos que ele terá muita dificuldade na obtenção desses documentos.

Por outro lado, quantas vezes esta Câmara Municipal teve que requerer à Prefeitura Municipal cópia de algum Ato Oficial e teve que aguardar vários dias para sua obtenção? Trata-se de uma burocracia desnecessária que atenta contra o princípio da publicidade e do direito do cidadão de exercer sua fiscalização dos Poderes Públicos.

Pelos acima expostos é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei para tornar obrigatória a publicação de diversos Atos Oficiais de ambos os Poderes do nosso município.

Por todos os motivos acima expostos, solicitamos aos nobres pares a compreensão quanto ao aqui proposto e a devida aprovação do mesmo.

Muniz Freire/ES, 02 de agosto de 2019.


GEZELIAS DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2019

“DISCIPLINA A PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICÍPIOS DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - A presente Lei estabelece as normas para publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muniz Freire.

Art. 2º - São considerados Atos Oficiais:

- I - Leis;
- II - Decretos;
- III - Resoluções;
- IV - Portarias;
- V - Termos de instrumentos contratuais e congêneres;
- VI - Termos aditivos contratuais;
- VII - Termos de convênios;
- VIII - Termos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- IX - Termo de distrato;
- X - Editais de licitação;
- XI - Avisos de licitação;
- XII - Atos da Comissão de Licitação ou do Pregão tais como: recursos, resultado de julgamentos de recursos, atas, decisões, homologação e adjudicação;
- XIII - Convocação para assinatura de contratos;
- XIV - Termo de registro de preços;
- XV - Termo de rescisão contratual de qualquer espécie;
- XVI - Editais de citação;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

XVII - Editais de intimação;

XVIII - Termos de convocação;

XIX - Termo de notificação;

XIX - Comunicados e avisos que envolvam os servidores públicos de um modo em geral;

XXI - Comunicados e avisos que envolvam os cidadãos de um modo em geral;

XXII - Atos que autorizem a exploração de serviços municipais por terceiros;

XXIII - Designação de comissões de constituição ou atuação interna;

XXIV - Atos relacionados a servidores públicos:

a) Concessão de férias-prêmio, quinquênios, assiduidades, licenças de qualquer tipo, afastamentos de qualquer tipo;

b) Aposentadorias;

c) Vacância de cargo.

XXV - Todo e qualquer ato relacionado a concursos públicos, em especial:

a) Editais;

b) Convocações;

e) Decisões, comunicados e avisos de interesse dos candidatos e/ou da população em geral;

d) Dias, horários e locais de provas;

f) Gabaritos de provas, após a aplicação das mesmas;

g) Resultados de provas;

h) Classificações provisórias ou finais dos candidatos;

i) Todo e qualquer tipo de recursos apresentados por qualquer candidato ou cidadão e respectiva decisão sobre os mesmos;

j) Convocação dos aprovados;

k) Aprovação ou reprovação em estágio probatório.

XXVI - Demais atos da mesma espécie que envolva qualquer tema de interesse coletivo e geral da população.

Art. 2º - Não será dada publicidade:

I - A Atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos;

II - Atos de posse e de entrada em exercício de cargo pelos servidores;

III - Avaliação de desempenho de servidores;

IV - Concessão de férias.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Para a publicidade dos Atos observar-se-á:

§ 1º - Os Atos serão publicados na íntegra;

§ 2º - Os Atos serão publicados:

I - Em ordem cronológica de data de publicidade;

II - No Quadro Oficial de Atos e Avisos dos Poderes que emitirem os respectivos Atos;

III - No website oficial do respectivo Poder que emitiu o Ato, na mesma data em que for publicado no Quadro Oficial de Atos e Avisos.

§ 3º - No Website a publicação dos Atos se dará em formato "pdf" pesquisável.

Art. 4º - Constitui improbidade administrativa do agente público que descumprir ou der causa ao descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 02 de agosto de 2018.


GEDELIAS DE SOUZA
VEREADOR